

**SENHOR PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES DA
COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DOS VALES DO SÃO FRANCISCO E
DO PARNAÍBA - CODEVASF**

Ref.: Concorrência – Edital nº 02/2015: Elaboração do estudo de viabilidade técnica, econômica e ambiental, com elaboração do AIA e Consolidação do Anteprojeto da Alternativa Escolhida para atividades de irrigação de uma área total estimada em 31.000 ha, para o projeto de Irrigação Carneiros-Tapera, com suprimento hídrico pelo Canal do Sertão Alagoano, localizado nos municípios de São José da Tapera, Monteirópolis, Olho D'Água das Flores, Carneiros, Olivença e Santana do Ipanema, no Estado de Alagoas.

O **CONSÓRCIO MAGNA/COHIDRO – EDITAL 02/2015**, composto por **MAGNA ENGENHARIA LTDA.**, registrada sob o CNPJ/MF nº 33.980.905/0001-24 e **COHIDRO CONSULTORIA, ESTUDOS E PROJETOS LTDA**, registrada sob o CNPJ/MF sob o nº 40.175.044/0001-77 com sede do Consórcio à Rua Dom Pedro II, 331, no município de Porto Alegre/RS, com fulcro na Constituição Federal, Artigo 5º, Inciso XXXIV, vem, por seu representante infra-assinado, tempestivamente, interpor **RECURSO ADMINISTRATIVO**, sob a égide da Lei 8.666/93 e suas posteriores alterações, contra a decisão da Douta Comissão Julgadora que considerou - no julgamento das propostas técnicas - documentos apresentados para o fim de pontuação, o que, para nós, não reflete a verdade dos fatos.

I- TEMPESTIVIDADE

Antes do enfrentamento do mérito da questão sob exame, cumpre destacar a tempestividade do presente Recurso. O prazo recursal de 5 (cinco) dias úteis que concede o Artigo 109, I, a da Lei 8666/93 teve início no dia 06 de julho de 2015, de acordo com o Artigo 110 da Lei 8666/93, uma vez que o envio de fax e a publicação no site da CODEVASF do Relatório de Julgamento das propostas técnicas deu-se em 03 de julho de 2015, permanecendo íntegro até o dia 10 de julho de 2015. Logo, conclui-se que o presente recurso está sendo protocolado dentro do prazo recursal, merecendo ser reconhecido e julgado.

II- FATOS

a) Conhecimento do Problema e Plano de Trabalho da proposta do Consórcio Ecoplan/Skill

a.1) Na caracterização climática, a estação Palmeira dos Índios não é representativa das condições regionais do perímetro Carneiro-Tapera, pois localiza-se no Agreste, ao mesmo tempo que a estação Água Branca não está devidamente identificada na Figura 02 (página 13).

a.2) Nos Aspectos de Flora e Fauna consta na proposta do Consórcio que:

"No extremo oriental da área do Canal do Sertão Alagoano predominam as vegetações dos tipos Acc4 (Contato Estepe, Floresta Estacional e culturas cíclicas) e Ap2..."

Sucedendo-se no texto referências como essas, consideradas impróprias, pois dizem respeito em primeira instância a uma legenda de um mapa que não é identificado e muito menos apresentado na proposta, pois não se tem a mínima noção do que se refere Acc4 e, tampouco, Ap2.

a.3) Surpreendentemente, no Conhecimento da Região não são abordados os seguintes temas de real interesse para a execução dos trabalhos, conforme exigido nos Termos de Referência:

- Não é abordada a questão da estrutura fundiária da região, fundamental para a concepção do projeto no que se refere ao parcelamento da terra e tamanho dos lotes, assim como a análise da questão relativa à desapropriação.
- Produção agrícola e pecuária resumida apenas à apresentação de três tabelas de dados.
- Não é destacado o importante papel desempenhado pela agricultura familiar na região.
- O Consórcio licitante desconhece totalmente as condições de saneamento (água, esgoto e destinação do lixo) nos municípios da área de interesse. sequer é mencionada a Companhia de Saneamento de Alagoas/CASAL e a infraestrutura de abastecimento populacional na região.

- A rede hospitalar nos municípios e o número de leitos não são mencionados.
- Não são apresentados mapas de solos ou de aptidão agrícola das terras.
- Não é referido o acervo de informações existentes a respeito do empreendimento, sequer o Estudo de Viabilidade do Aproveitamento Integrado dos Recursos Hídricos do Projeto Sertão Alagoano, elaborado pelo Consórcio HYDROS/TECNOSOLO para a CODEVASF (Março/2003).
- Não são apresentados os antecedentes e os objetivos do Projeto Sertão Alagoano, no qual se insere o Canal do Sertão e o Perímetro Carneiros-Tapera.
- Não são referidas as atividades econômicas previstas para serem implementadas a partir do Canal do Sertão Alagoano, como descritas nas páginas 43 e 44 da proposta técnica do Consórcio Magna/Cohidro, e fundamentais para a concepção dos modelos de exploração agrícola do Perímetro Carneiros-Tapera.
- Não é abordado o potencial hidrogeológico regional.
- A qualidade das águas é abordada de forma sucinta e superficial.
- Não são abordados aspectos fundamentais como a deficiência hídrica e os efeitos da seca sobre a qualidade de vida da população, obrigando-a a adotar estratégias de convivência, como distribuição de água em carros-pipa e implementação de programas de construção de cisternas.
- Sequer é mencionado que o governo do estado decretou, em 02/01/2014, situação de emergência por 180 dias em dezenas de municípios, dentre os quais, os que integram o Projeto Carneiros-Tapera.
- O Consórcio licitante desconhece também que na época da elaboração da sua proposta técnica, meados de abril de 2015, os municípios da região estavam com sérias deficiências no abastecimento de água em decorrência da redução do nível do rio São Francisco, situação que deverá ser amenizada no futuro, com a captação prevista no Canal do Sertão Alagoano.

a.4) No item relativo aos aspectos que possam influir ou exigir especial atenção é desproporcional a comparação entre as propostas dos Consórcios Magna/Cohidro e Ecoplan/Skill, onde, além do erro de itemização, a abordagem é sucinta, exceto nos aspectos de engenharia de canais, enfatizados demasiadamente em

detrimento da integração dos diversos fatores locais, fundamentais para a concepção do Projeto Carneiros-Tapera, que é a grande questão em discussão.

Ademais, a extensa abordagem dos aspectos de engenharia de canais têm cunho meramente metodológico, compatível com a descrição das tarefas a executar no Plano de Trabalho, portanto, inserida equivocadamente no conhecimento do problema e não atendendo a finalidade do item pertinente.

A título ilustrativo, os aspectos que exigirão especial atenção abordados pelo Consórcio Magna/Cohidro foram a localização do projeto, inclusive em relação às bacias hidrográficas; as informações e estudos existentes; os parâmetros climáticos; as características fisiográficas, geomorfológicas, geológicas, geotécnicas e pedológicas; a predominância da Classe 4 de terras para irrigação; os aspectos biológicos (fauna e flora) e de qualidade das águas, condicionantes ambientais e Áreas de Preservação Permanente e de Reserva Legal; a estrutura fundiária, assim como o uso atual do solo; a precária condição socioeconômica da população; o perfil dos futuros irrigantes; o relevo regional; as alternativas de concepção do projeto, no que se refere à localização das tomadas de água e a forma de condução (canais e/ou adutoras); a disponibilidade de solos; a disponibilidade hídrica; os aspectos sociais da região de influência do perímetro; e a infraestrutura existente na região.

Por outro lado, neste mesmo item, a proposta do Consórcio Ecoplan/Skill, nas páginas 36 a 43, restringiu-se a mencionar resumidamente a integração com o Canal do Sertão Alagoano; interferências; áreas urbanas; proteção de taludes; faseamento das obras; e descrever pormenorizadamente e fora de contexto os aspectos relacionados a drenagem interna dos canais; dimensionamento do sistema de condução; uso de materiais de escavação na construção dos trechos dos canais em aterro; ancoragem da manta impermeabilizante; e finalizando com referência ao passivo ambiental.

Demonstra o Consórcio licitante desconhecer que o objeto da licitação transcende o simples projeto de engenharia de um sistema de irrigação, mas trata-se de um estudo de viabilidade técnica, econômica e ambiental de um perímetro irrigado que deve apresentar uma adequada inserção regional, em sintonia com as

características locais, e que antes do detalhamento das obras de engenharia é necessário definir e discutir uma concepção global do empreendimento.

Ainda, na página 36, o Consórcio Ecoplan/Skill menciona a questão dos locais mais apropriados para a implantação das tomadas d'água no sistema adutor, entretanto, sem abordar a questão em profundidade, o que foi efetuado pelo Consórcio Magna/Cohidro, no item 3.1.2.2 - Proposições para o Perímetro de Irrigação Carneiros-Tapera, onde consta inclusive sugestão de locais para implantação das tomadas de água no Canal do Sertão Alagoano e também de estações de bombeamento, ilustradas na Figura 3.1. Cabe destacar que o adequado teor das informações apresentadas pelo Consórcio Magna/Cohidro no item concernente à abordagem de métodos e soluções construtivas não encontra paridade na proposta do Consórcio Ecoplan/Skill, que mais uma vez ateu-se aos aspectos relacionados meramente à implantação das obras do canal adutor. A esse respeito, deve-se registrar que, conforme a situação, outras soluções serão necessárias, como adutoras pressurizadas em condições de terreno em aclave, principalmente na margem esquerda do Canal do Sertão Alagoano, ao invés de canais, apresentados como solução única pelo Consórcio mencionado.

Na abordagem de métodos e soluções construtivas, o Consórcio Ecoplan/Skill esgota o assunto em uma página e meia referindo-se apenas à construção do canal adutor, ancoragem da manta impermeabilizante, construção do sistema viário e do sistema de drenagem. Por sua vez, o Consórcio Magna/Cohidro aprofunda o assunto, das páginas 52 a 65, abordando temas pertinentes como: aspectos ambientais e disponibilidade de terras; critérios de parcelamento e de uso das terras; caracterização dos sistemas secundários de distribuição da água (abastecimento dos setores de agropecuária, disponibilidades e demandas hídricas, materiais e equipamentos, critérios de utilização da água, fornecimento de energia, operação dos sistemas secundários de abastecimento, equipamentos parcelares de irrigação); implantação do canal principal e suas obras de arte; intervenções em estradas e vias de acesso; e implantação de obras de drenagem.

Já na página 38 da proposta do Consórcio Ecoplan/Skill há uma referência à área de 13.000 ha do Perímetro Carneiros-Tapera, que constava no Edital anterior e que foi revogado, denotando claramente o não atendimento das condições previstas no

Edital 002/2015, onde a área total estimada é de 31.000 ha. Essa questão assume ainda maior importância adiante, na página 44, onde consta:

"De acordo com a memória de cálculo do estudo existente, foi prevista a derivação de 2,50 m³/s para atendimento dos referidos perímetros. a partir de comporta de controle C-21 a vazão no sistema adutor passa a ser de 25,0 m³/s.

No entanto, para atender aos 13.000 ha previstos no perímetro de irrigação de Carneiros-Tapera será necessária uma vazão superior, da ordem de 9,75 m³/s (0,75 l/s/ha). Consequentemente, o trecho de jusante do canal adutor após cruzar as manchas conduzirá uma vazão menor da projetada, da ordem de 17,75 m³/s."

Portanto, tal proposta deve referir-se à outro projeto, e não aquele objeto do Edital 002/2015.

Além disso, mesmo sob a ótica do edital revogado, ainda estariam incorrendo em erro, pois os 13.000 ha referiam-se a área total objeto dos levantamentos de solos para identificação das manchas passíveis de irrigação, em extensão muito menor.

Esta questão está adequadamente abordada na página 39 da proposta do Consórcio Magna/Cohidro, onde consta que tendo em vista que o Estudo de Viabilidade do Canal do Sertão Alagoano foi concluído em 2003 e que houve evolução na implantação dos perímetros situados à montante do Perímetro Carneiros-Tapera (Pariconha, Delmiro Gouveia e futuramente Inhapi), será necessário um estudo mais detalhado das vazões previamente alocadas, em face do comprometimento a montante e da necessidade de atendimento dos usos previstos a jusante.

Dessa maneira, a nota do Conhecimento do Problema da proposta do Consórcio Ecoplan/Skill deve ser reduzida drasticamente, por não contemplar itens necessários que demonstram a compreensão da licitante em relação aos estudos e área/ região de estudo.

Em relação ao Plano Geral de Trabalho apresentado pelo Consórcio Ecoplan/Skill, destacam-se os aspectos relacionados a seguir:

A maior parte das atividades da Etapa 2 - Diagnóstico e Prognóstico são denominadas de revisão dos estudos existentes, como se já tivesse sido elaborado algum projeto anterior do Perímetro Carneiros-Tapera, o que não ocorreu. O que

existe de mais significativo é o Estudo de Viabilidade do Canal do Sertão Alagoano, que contemplava a implantação de diversos perímetros irrigados, entre outras atividades, para os quais há um delineamento genérico suficiente apenas para determinar os custos de implantação e os benefícios esperados, a fim de subsidiar a análise da viabilidade econômica do sistema adutor principal. Portanto, não existem estudos anteriores efetuados especificamente para o perímetro Carneiros-Tapera, sendo tais serviços objeto da presente licitação.

Na Atividade 204 - Revisão do Estudo do Meio Biótico, cuja denominação mais adequada seria Estudo do Meio Biótico, conforme mencionado, consta o seguinte no final da página 76:

"O aproveitamento das áreas do Perímetro de Irrigação Carneiros-Tapera geralmente pressupõe a remoção de grandes porções de vegetação nativa, seja pela implantação de obras, seja pela expansão das atividades de agricultura irrigada."

Pois o pressuposto está equivocado, uma vez que a área é intensamente antropizada e praticamente desprovida de vegetação nativa em face do uso do solo com cultivos anuais de subsistência e pastagens para bovinos e caprinos, preponderantemente em minifúndios, onde 71,3% do número de imóveis possuem áreas de até 10 ha. Houvesse o Consórcio licitante descrito essa situação no seu conhecimento do problema, teria melhores subsídios para o plano de trabalho.

Outra situação, tão grave quanto a questão dos 13.000 ha do Edital revogado, é a desconsideração do Anexo I dos Termos de Referência - Especificações Técnicas para os Serviços Topográficos, no que concerne aos itens 8 - Cadastro Físico, 9 - Cadastro Agrícola, 10 - Cadastro Jurídico, 11 - Cadastro Sócio-econômico e 12 - Sistema de Informações Geográficas (SIG). Na proposta do Consórcio Ecoplan/Skill não há referência a essas atividades no Plano de Trabalho, apenas uma breve citação no Conhecimento do Problema / Conhecimento da Região / Meio Físico.

Já na proposta do Consórcio Magna/Cohidro, a realização de tais ações está prevista na Subatividade 601.B - Levantamentos Cadastrais, integrante do Plano de Trabalho.

Portanto, o Plano de Trabalho da proposta técnica do Consórcio Ecoplan/Skill deve ter sua nota reduzida, por descumprimento de questões editalícias e técnicas de execução dos serviços.

b) Conhecimento do Problema da proposta do Consórcio Magna/Cohidro:

O Conhecimento do Problema da proposta técnica do Consórcio Magna/Cohidro teve avaliação obtida pela Comissão de Licitações de 14,00 (quatorze) pontos dos 15,00 (quinze) pontos. Tal nota não se faz correta, na medida em que o Conhecimento do Problema desta licitante está plenamente descrito e completo. Dessa maneira, a nota técnica deveria ser total referente a este item da proposta técnica, conforme, amplamente, demonstrado no item “a” desse Recurso Administrativo.

c) Equipe Chave da proposta do Consórcio Magna/Cohidro:

Em relação à equipe chave da proposta do Consórcio Magna/Cohidro, a D. Comissão atribuiu a pontuação de 0,00 (Zero) pontos à formação complementar do profissional responsável pela área de cartografia. A profissional apresentada na proposta trata-se da Geógrafa e Mestre em Análise Ambiental e Territorial Carina Cristiane Korb, cujo diploma e titulação em mestrado referem-se, justamente a análise ambiental e territorial pela Universidade Federal do Rio Grande do Sul. Tal curso de mestrado, inserido no Programa de Pós-Graduação em Geografia contempla, indubitavelmente toda a área de geoprocessamento, cartografia e georreferenciamento, conforme, pode ser observado no histórico do curso da profissional, anexo a esse recurso. Dessa maneira, o curso de mestrado da geógrafa Carina deve ser considerado válido para comprovar formação complementar em cartografia ou geoprocessamento, conforme exigências editalícias.

Ademais, em relação a mesma profissional, foram subtraídos 1,50 pontos na experiência específica de cartografia, com a Avaliação da Comissão de que “O membro da equipe técnica possui atribuição para cartografia básica e georreferenciamento”. Ora, a profissional solicitada no edital, justamente, deve possuir experiência em cartografia, pois é essa a especialidade dela. Além disso, a geógrafa Carina apresentou em todos seus atestados qualificação para cartografia, geoprocessamento e implantação de SIG, portanto, entende-se que atende plenamente ao solicitado, devendo possuir nota máxima em relação à experiência específica e 0,75 pontos em relação ao diploma de mestrado profissional.

Ainda, a D. Comissão atribuiu a pontuação de 0,00 (Zero) pontos para a formação complementar do responsável pela área de hidráulica, o Eng. Civil José Augusto Jordão de Castro. Tal engenheiro, conforme documentação anexa a proposta do Consórcio Magna/Cohidro, possui especialização em Recursos Hídricos, área afim e complementar à área de hidráulica. Portanto, tal profissional deve ter sua formação complementar com pontuação de 0,50 (zero vírgula cinquenta) pontos.

Além disso, nas propostas técnicas do Consórcio Engeplus/Água e Solo e empresa Fahma, os profissionais de hidráulica também apresentaram diplomas de mestrado ou doutorado em Recursos Hídricos e obtiveram a pontuação máxima, considerando-se que diplomas na área de Recursos Hídricos estão em acordo com a área de conhecimento para profissionais de hidráulica. Dessa maneira, o Consórcio Magna/Cohidro solicita a mesma avaliação para seu profissional, considerando-se o diploma de especialização do Eng. José Augusto.

d) Plano de Trabalho da proposta do Consórcio Projotec/Engecorps:

O Consórcio Projotec/Engecorps, em seu Plano de Trabalho, com relação à Atividade A4.1 (página 66) e Atividade A5.3 (página 75) demonstrou itens referentes aos Perímetros de Irrigação do Brejo de Santa Maria e Barra Bonita como objeto, ou seja, não condizem com o objeto do Edital 02/2015 - Carneiros-Tapera.

Não consta, ainda, no Plano de Trabalho o atendimento à exigência do item 6.3.1 d) dos Termos de Referência - executar o levantamento físico, jurídico e agrícola da faixa de domínio do empreendimento; e também do Anexo I dos Termos de Referência - Especificações Técnicas para os Serviços Topográficos, no que concerne aos itens 8 - Cadastro Físico, 9 - Cadastro Agrícola, 10 - Cadastro Jurídico, 11 - Cadastro Sócioeconômico e 12 - Sistema de Informações Geográficas (SIG), desrespeitando as atividades descritas no Edital e Termo de Referência.

Por último, cabe ressaltar e solicitar a atenção da D. Comissão em observar que as propostas do Consórcio Projotec/Engecorps e da empresa Fahma possuem textos idênticos, ambas mencionando equivocadamente o objeto do Edital nº 02/2015, sendo, portanto, objeto de desclassificação.

As páginas com os textos idênticos, no mínimo, são:

Consórcio Projotec/Engecorps	FAHMA
Página 66 - 1º Parágrafo	Página 77 - 1º Parágrafo
Página 66 - Atividade A4.2	Página 77 - Atividade E1.13
Páginas 68 e 69 - Atividade A4.3	Páginas 78 e 79 - Atividade E1.14
Páginas 83 e 84 - Atividade A5.5	Páginas 82 e 83 - Atividade E2.4

e) Equipe Chave da proposta técnica do Consórcio Projotec/Engecorps:

Em relação à equipe técnica do Consórcio Projotec/Engecorps, o profissional da área de conhecimento de Irrigação, Eng. Civil André Luiz da Silva Leitão, apresentou diploma de *Master of Science* pela *University of Southampton*. Entretanto, nas cópias a nós disponibilizadas pela CODEVASF, não foi observado em nenhum momento o reconhecimento desse curso de mestrado pelo Ministério da Educação e Cultura – MEC – do Brasil, conforme obrigação legal de se fazer, conforme Lei Federal nº 9.394/96, artigo 48, parágrafo 2º, transcrito a seguir.

Art. 48. Os diplomas de cursos superiores reconhecidos, quando registrados, terão validade nacional como prova da formação recebida por seu titular.

(...)

§ 3º Os diplomas de Mestrado e de Doutorado expedidos por universidades estrangeiras só poderão ser reconhecidos por universidades que possuam cursos de pós-graduação reconhecidos e avaliados, na mesma área de conhecimento e em nível equivalente ou superior. (grifo Nosso)

Da forma como foi apresentado, esse diploma de mestrado não tem reconhecimento pelas instituições nacionais e, portanto, sem validade para ser pontuado como mestrado, mas sim como uma pós-graduação *latu sensu*, conforme leis e ditames do MEC. Dessa forma, solicita-se a diminuição da nota do Consórcio, nesse quesito.

Cabe ressaltar que essa revalidação de diplomas já foi motivo de diminuição de pontuação em outras licitações, tais como a licitação do MEC, cuja ata coloca-se em anexo.

f) Conhecimento do Problema e Plano de Trabalho da proposta técnica da empresa Fahma:

A proposta técnica da empresa Fahma, em seu Conhecimento do Problema considera a área de 13.000 ha do Perímetro Carneiros-Tapera, que constava no Edital anterior e foi revogado, denotando claramente o não atendimento das condições previstas no Edital 002/2015, no qual a área total estimada é de 31.000 ha. Essa desatenção por parte da licitante demonstra que a proposta técnica, desde seu início não deveria ser considerada, pois, obviamente, não foi elaborada para tal licitação.

Ademais, na proposta técnica da empresa Fahma é apresentado a falta de conhecimento de que os estudos para a obtenção do CERTOH integram o escopo dos trabalhos.

Ainda, conforme mencionado no item “d”, as propostas técnicas do Consórcio Projotec/Engecorps e da empresa FAHMA possuem textos idênticos, ambas mencionando, equivocadamente, o objeto do Edital 02/2015, motivo de desclassificação.

Por último, não consta no Plano de Trabalho da proposta técnica da empresa FAHMA, o atendimento à exigência do item 6.3.1 d) *dos Termos de Referência - executar o levantamento físico, jurídico e agrícola da faixa de domínio do empreendimento*; e também do Anexo I dos Termos de Referência - Especificações Técnicas para os Serviços Topográficos, no que concerne aos itens 8 - Cadastro Físico, 9 - Cadastro Agrícola, 10 - Cadastro Jurídico, 11 - Cadastro Sócioeconômico e 12 - Sistema de Informações Geográficas (SIG), devendo, pois, ter sua nota técnica diminuída.

g) Equipe Chave da proposta técnica da empresa Fahma Planejamento e Engenharia Ltda.:

O profissional referente na área de conhecimento de Irrigação, Eng. Civil José Henrique dos Santos, não apresentou nenhum diploma, nem de graduação e nem de especialização e teve sua nota obtida como se tivesse apresentado o diploma de especialização em irrigação. Dessa maneira, não se pode confirmar a veracidade da especialização e, portanto, deve ter sua nota diminuída nesse quesito.

h) Conhecimento do Problema, Plano de Trabalho e Equipe Chave da proposta técnica da empresa Hydros Engenharia e Planejamento S/A:

Na proposta técnica da empresa Hydros, no item referente ao Plano de Trabalho, os Serviços Pedológicos são abordados apenas com uma frase, transcrita a seguir, o que demonstra a licitante desconhecer qual a metodologia de execução dos serviços objeto da licitação:

"Atividade 620: Correspondem aos estudos de fotointerpretação, levantamentos de campo e elaboração dos relatórios e mapas de solos."

Dessa maneira, a licitante não apresentou referências ao Anexo III dos Termos de Referência - Especificações Técnicas para Serviços de Pedologia, que tratam da metodologia, quantitativos e produtos a serem entregues, devendo, pois ser motivo de diminuição de avaliação técnica.

Além desse equívoco, a licitante em nenhum momento de sua proposta técnica parece conhecer que as atividades para a obtenção do CERTOH integram o escopo dos trabalhos, falha essa que enseja motivo para diminuição drástica em sua nota técnica.

Por último, a licitante Hydros insere em sua proposta técnica o profissional referente à área de conhecimento de meio-ambiente, Geólogo Sandro Luiz de Camargo, que possui formação em geologia e mestrado em geologia, ou seja, não adequados à área de conhecimento de meio ambiente. Dessa maneira, não se pode atribuir nota em formação complementar e, portanto, deve ter sua nota diminuída nesse quesito.

i) Conhecimento do Problema e Plano de Trabalho da proposta técnica do Consórcio Engeplus/Água e Solo:

O Consórcio Engeplus/Água e Solo, em seu Plano de Trabalho, na listagem de atividades, em especial na Atividade 06.02: Realização de Serviços de Campo Laboratório (página 84), estima em 32 amostras para análise completa, não citando as análises parciais. Portanto, das 480 amostras previstas nos Termos de Referência, serão coletadas amostras em apenas oito perfis, ou seja, 1% do previsto, estando em desacordo com os ditames editalícios.

Ademais, não consta no Plano de Trabalho da proposta técnica do Consórcio Engeplus/Água e Solo, o atendimento à exigência do item 6.3.1 d) dos Termos de Referência - executar o levantamento físico, jurídico e agrícola da faixa de domínio do empreendimento; e também do Anexo I dos Termos de Referência - Especificações Técnicas para os Serviços Topográficos, no que concerne aos itens 8 - Cadastro Físico, 9 - Cadastro Agrícola, 10 - Cadastro Jurídico, 11 - Cadastro Sócioeconômico e 12 - Sistema de Informações Geográficas (SIG), devendo, pois, ter sua nota técnica diminuída nesse item.

Por último, o Consórcio Engeplus/Água e Solo parece desconhecer que as atividades para a obtenção do CERTOH integram o escopo dos trabalhos, pois em momento algum de sua proposta citam como atividade a ser executada na realização dos serviços.

III- REQUERIMENTO

Pelos argumentos tratados e pelo escopo exposto, requer a revisão da decisão proferida, significando isso que:

- aumente-se a nota técnica dessa recorrente nos itens referentes a Conhecimento do Problema, Plano de Trabalho, Equipe Chave e Estrutura Organizacional; e

- diminua-se a nota técnica das demais licitantes nos itens referentes a Conhecimento do Problema, Plano de Trabalho e Equipe Chave, este último em especial no que se refere a não apresentação de diplomas e formações complementares de acordo com as regras editalícias.

Certos da veemência e sabedoria desta Douta Comissão, nós vos cumprimentamos.

Porto Alegre/RS, 10 de julho de 2015.



MAGNA ENGENHARIA LTDA.
RUTE CHAVES SIMÕES



Histórico Curso

Instituto de Geociências
Programa de Pós-Graduação em Geografia

Nome: **CARINA CRISTIANE KORB**

Cartão: 138032

Situação: TITULADO

Identidade: 9070579652 CPF: 00267389027 Data de Nascimento: 08/04/1979

Curso: GEOGRAFIA - Mestrado Acadêmico

Ingresso: 15/03/2004 - Normal

Orientador:

DIRCE MARIA ANTUNES SUERTEGARAY

Proficiência no(s) idioma(s): Espanhol, Francês, Inglês

Período	Código	Atividade de Ensino/Professor	Créditos	Carga Horária	Conceito	Frequência (%)	Situação	Instituição
2005/01	GPG10272	Seminário de Pesquisa: Análise Ambiental Professor: ROBERTO VERDUM Titulação: Doutorado	3	45	A	100.00	Aprovado	UFRGS
2004/02	GPG00103	Estágio docência na graduação	3	45	A	100.00	Aprovado	UFRGS
2004/02	GPG10102	Estudo temático: Pedologia e meio ambiente Palestrante: Rosangela Garrido Machado Botelho	2	30	A	100.00	Aprovado	UFRGS
2004/02	GPG00019	Geomorfologia e sua aplicação no reconhecimento do ambiente Professor: NINA SIMONE VILAVERDE MOURA Titulação: Doutorado	4	60	A	92.00	Aprovado	UFRGS
2004/02	GPG00020	Processos de dinâmica superficial e riscos naturais associados Palestrante: Luis Eduardo de Souza Robaina	4	60	A	100.00	Aprovado	UFRGS
2004/02	GPG10215	Seminário temático: Metodologia da Pesquisa em Geografia II Professor: DIRCE MARIA ANTUNES SUERTEGARAY Titulação: Doutorado	3	45	A	100.00	Aprovado	UFRGS
2004/01	GPG00008	Geografia e ambiente Professor: DIRCE MARIA ANTUNES SUERTEGARAY Titulação: Doutorado	4	60	A	100.00	Aprovado	UFRGS
2004/01	GPG00016	Geoprocessamento - Geoprocessamento Professor: VITOR FRANCISCO DE ARAUJO HAERTEL Titulação: Doutorado	4	60	A	94.00	Aprovado	UFRGS
2004/01	GPG00010	Recursos hídricos e meio ambiente Professor: LUIS ALBERTO BASSO Titulação: Doutorado	4	60	A	93.00	Aprovado	UFRGS
2004/01	GPG102-3	Seminário temático: Metodologia da Pesquisa em Geografia I Professor: DIRCE MARIA ANTUNES SUERTEGARAY Titulação: Doutorado	3	45	A	100.00	Aprovado	UFRGS
2004/01	GPG10266	Seminário Temático: Paisagens Professor: ROBERTO VERDUM Titulação: Doutorado	3	45	A	80.00	Aprovado	UFRGS

Créditos cursados com aprovação neste curso: 37

Total de créditos: 37

Handwritten signature and initials



UFRGS

UNIVERSIDADE FEDERAL
DO RIO GRANDE DO SUL

Pág: 2

Data: 05/09/2012 11:06:59

Histórico Curso

Instituto de Geociências

Programa de Pós-Graduação em Geografia

Nome: **CARINA CRISTIANE KORB**

Cartão: 138032

Situação: **TITULADO**

Dissertação: IDENTIFICAÇÃO DE DEPÓSITOS TECNOGÊNICOS NA BARRAGEM SANTA BÁRBARA, PELOTAS (RS)

Data de Defesa: 04/05/2006 Conceito Final: A Situação: Aprovada

Homologação: 10/05/2006

Banca Examinadora

Antonio Manoel dos Santos Oliveira

LUIS ALBERTO BASSO

NINA SIMONE VILAVERDE MOURA

Instituição

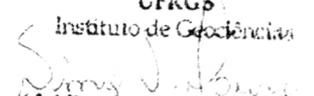
Universidade de Guarulhos/SP

UFRGS

UFRGS


Alynni Kist
Secretária
PPG em Geografia - UFRGS

Secretaria

UFRGS
Instituto de Geociências

Prof.^a **Nina Simone Vilaverde Moura**
Coordenadora
Programa de Pós-Graduação em Geografia

ANEXO 2: ATA DE LICITAÇÃO DEMONSTRANDO A NÃO VALIDADE DE CURSOS DE MESTRADO E DOUTORADO NÃO RECONHECIDOS PELO MEC (REVALIDAÇÃO NO BRASIL)



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO NACIONAL DE ESTUDOS E PESQUISAS EDUCACIONAIS
ANÍSIO TEIXEIRA - INEP
COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO**

PROCESSO Nº 23036.000055/2007-92

ATA DE JULGAMENTO DAS PROPOSTAS TÉCNICAS REAPRESENTADAS

**CONCORRÊNCIA Nº 5/2007 - DACC/INEP
TÉCNICA E PREÇO**

Itens para o Enem

Às dez horas do dia vinte e quatro de março do ano de dois mil e oito, na sala quatrocentos e onze, localizada no Anexo I, do Edifício-Sede do MEC, em Brasília - DF, reuniu-se a Comissão Especial de Licitação – CEL – referente à Concorrência nº 5/2007 para dar início aos trabalhos referentes ao julgamento das Propostas Técnicas reapresentadas pelas Licitantes Phoco Consultores e Editores Associados Ltda-ME e Fundação Universidade de Brasília - FUB. *Considerando a necessidade de diligências, nos termos do art. 43, §3º, da Lei nº 8.666/93, as quais se realizaram no período de 24/03/2008 a 04/04/2008, conforme constam dos autos, os trabalhos se estenderam por alguns dias.* Em atenção aos apontamentos realizados na ata da terceira sessão de abertura das propostas técnicas, a CEL resolveu diligenciar junto a área técnica do Inep, responsável pela demanda, no intuito de esclarecer a adequação dos perfis profissionais dos Srs. Alessandro Jacques Ribeiro e Armando Traldi Júnior, indicados na proposta da Phoco e Sra. Silviene Fabiana de Oliveira, indicada na proposta da FUB. Dessa forma, a área diligenciada declarou a conformidade dos perfis apresentados com o exigido no projeto básico, levando a CEL a acatar tal posicionamento. Ainda, considerando o atestado apresentado às fls. 1.117, referente à experiência do Sr. João Alexandre de Viveiros Cabaceiras, indicado pela Phoco, como Consultor Especialista em Elaboração de Itens por Competências e Habilidades, a CEL diligenciou à Universidade atestante a fim de esclarecer o real período de experiência desse profissional, o que foi feito. Ademais cabe ressaltar que as propostas foram apresentadas, nesta última oportunidade, somente no que tange aos pontos evitados de vícios, uma vez que segundo a melhor doutrina, a faculdade disposta no art. 48, §3º da Lei nº 8.666/93, pode *“em razão do volume de páginas que compõe ou materializa a proposta apresentada pelo(s) licitante(s), é lícito à Administração determinar que a correção das propostas desclassificadas seja apenas relativa à causa ensejadora da desclassificação, não havendo razão, em princípio, para que o licitante refaça, integralmente, sua proposta. Entretanto isso não impede que o licitante, se assim desejar, possa refazê-la integralmente. Apesar de a Lei utilizar a expressão ‘escoimadas das causas referidas’, tem o licitante o direito de renovar integralmente sua proposta. Este direito funda-se no*

tratamento igualitário e no sigilo da proposta, princípios informadores da licitação”, segundo Renato Geral Mendes, in *Lei de Licitações Anotada*, 4ª ed., Editora Síntese. Assim passou a CEL a apreciar a conformação das propostas com o Edital, concluindo que as Propostas Técnicas reapresentadas pelas licitantes **FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA – FUB** e **PHOCO CONSULTORES E EDITORES ASSOCIADOS LTDA-ME** encontram-se em conformidade com as regras estabelecidas no item 8.1 do Edital, razão pela qual decidiu a CEL CLASSIFICAR ambas as propostas técnicas. Em seguida passou a CEL a pontuar as propostas técnicas das licitantes. A pontuação ficou assim sintetizada: **Fundação Universidade de Brasília – FUB** obteve a Nota da Proposta Técnica (NPT) = **988**, sendo: **FATOR 1 – Qualificação dos Profissionais disponibilizados pela(s) Licitante(s) para a execução do objeto do Projeto Básico** - foi atribuída a **Nota 189**, sendo: Alínea (a) nota 6; Alínea (b) nota 18; Alínea (c) nota 5; Alínea (d) nota 6; Alínea (e) nota 80; Alínea (f) nota 6; Alínea (g) nota 16; Alínea (h) nota 40; Alínea (i) nota 12; **FATOR 2 – Experiência dos Profissionais disponibilizados pela(s) Licitantes(s) para a execução do objeto do Projeto Básico** - foi atribuída a **Nota 799**, sendo: Alínea (a) nota 20; Alínea (b) nota 80; Alínea (c) nota 10; Alínea (d) nota 20; Alínea (e) nota 360; Alínea (f) nota 24; Alínea (g) nota 75; Alínea (h) nota 180; Alínea (i) nota 30. **Phoco Consultores E Editores Associados Ltda-Me**, obteve a Nota da Proposta Técnica (NPT) = **886**, sendo: **FATOR 1 – Qualificação dos Profissionais disponibilizados pela(s) Licitante(s) para a execução do objeto do Projeto Básico** - foi atribuída a **Nota 159**, sendo: Alínea (a) nota 6; Alínea (b) nota 18; Alínea (c) nota 0 (zero); Alínea (d) nota 6; Alínea (e) nota 62; Alínea (f) nota 3; Alínea (g) nota 16; Alínea (h) nota 48; Alínea (i) nota 0 (zero); **FATOR 2 – Experiência dos Profissionais disponibilizados pela(s) Licitantes(s) para a execução do objeto do Projeto Básico** - foi atribuída a **Nota 727**, sendo: Alínea (a) nota 20; Alínea (b) nota 80; Alínea (c) nota 10; Alínea (d) nota 20; Alínea (e) nota 308; Alínea (f) nota 24; Alínea (g) nota 75; Alínea (h) nota 160; Alínea (i) nota 30. As propostas foram julgadas conforme as normas estabelecidas no item 9.9.1 e seus subitens do Edital. Passamos então as justificativas para a pontuação inferior à máxima. Fundação Universidade de Brasília – FUB - Fator 1, Alínea (b) – para o profissional indicado, *Sr. Joaquim José Soares Neto*, foram apresentados diplomas em língua estrangeira sem a tradução exigida no projeto básico. Apresentou apenas o certificado. Não pontuou. Alínea (e) – para a profissional indicada, *Sra. Izabela Costa Brochado* - foi apresentado diploma de doutorado em língua estrangeira sem a tradução exigida no projeto básico. Pontuou apenas pelo mestrado. *Sr. José Pedro Machado Ribeiro* - não foi apresentado certificado/diploma de doutorado reconhecido pelo MEC. Pontuou apenas pelo mestrado. *Sra. Ione de Fátima Oliveira* - não foi apresentado certificado/diploma de doutorado reconhecido pelo MEC. Pontuou apenas pelo mestrado. *Sr. Neio Lúcio de Oliveira Campos* - não foi apresentado certificado/diploma de doutorado reconhecido pelo MEC. Pontuou apenas pelo mestrado. *Sra. Waleska Valença Manejari* - não foi apresentado certificado/diploma de doutorado reconhecido pelo MEC. Pontuou apenas pelo mestrado. *Sra. Fernanda Antonia da Fonseca Sobral* – não apresentou certificado/diploma com registro. Não pontuou. *Sr. Ricardo Carmona* - foi apresentado diploma em língua estrangeira sem a tradução exigida no projeto básico. Pontuou apenas pelo mestrado. Alínea (g) – para o profissional indicado, *Sr. Celso Silva Fonseca* - foram apresentados diplomas em língua estrangeira sem a tradução exigida no projeto básico e sem revalidação. Não pontuou. Alínea (h) – para o profissional indicado, *Sr. Agnaldo Cuoco Portugal* - foram apresentados diplomas em língua estrangeira sem a tradução exigida no projeto básico. Não pontuou. *Sra. Silviene Fabiana de Oliveira* - não foi apresentado certificado/diploma reconhecido pelo MEC. Não pontuou. Phoco Consultores e Editores Associados Ltda-ME - Fator 1, Alínea (b) – para o profissional

indicado, Sr. *Reginaldo Pinto de Carvalho* – não apresentou certificado/diploma reconhecido pelo MEC. Não pontuou. *Alinea (c)* – para a profissional indicada, Sra. *Vânia Lúcia Rodrigues Dutra* - não apresentou certificado/diploma reconhecido pelo MEC. Não pontuou. *Alinea (e)* – para a profissional indicada, Sra. *Acácia Maria de Fátima Oliveira Fernandes da Costa* - não apresentou certificado/diploma de doutorado reconhecido pelo MEC. Pontuou apenas pelo mestrado. Sra. *Sônia Virgínia Martins Pereira* - não apresentou certificado/diploma reconhecido pelo MEC. Não pontuou. Sra. *Nancy Rita Ferreira* - não apresentou certificado/diploma de doutorado reconhecido pelo MEC. Pontuou apenas pelo mestrado. Sr. *Vilmondes Rocha* - não apresentou certificado/diploma de doutorado reconhecido pelo MEC. Pontuou apenas pelo mestrado. Sra. *Ana Lúcia do Amaral Villas Boas* - não apresentou certificado/diploma de doutorado reconhecido pelo MEC. Pontuou apenas pelo mestrado. Sra. *Lourdes de Fátima Bezerra Carril* - não apresentou certificado/diploma de doutorado reconhecido pelo MEC. Pontuou apenas pelo mestrado. Sr. *Lincoln Tavares Silva* - não apresentou certificado/diploma de doutorado reconhecido pelo MEC. Pontuou apenas pelo mestrado. Sra. *Elizabete Rodrigues Oliveira* - não apresentou certificado/diploma de doutorado reconhecido pelo MEC. Pontuou apenas pelo mestrado. Sr. *Roberto Catelli Júnior* - não apresentou certificado/diploma de doutorado reconhecido pelo MEC. Pontuou apenas pelo mestrado. Sr. *Júlio César Foschini Lisboa* - não apresentou certificado/diploma de doutorado reconhecido pelo MEC. Pontuou apenas pelo mestrado. Sr. *Nelson Orlando Beltran* - não apresentou certificado/diploma reconhecido pelo MEC. Não pontuou. Sra. *Maria Cecília Guedes Condeixa* - não apresentou certificado/diploma reconhecido pelo MEC. Não pontuou. Sra. *Thaís Porto Amadeu* - não apresentou certificado/diploma de doutorado reconhecido pelo MEC. Pontuou apenas pelo mestrado. *Alinea (f)* – para a profissional indicada, Sra. *Edna Maria Santana Magalhães* - não apresentou certificado/diploma de doutorado reconhecido pelo MEC. Pontuou apenas pelo mestrado. Sra. *Marta Betânia Marinho Silva* - não apresentou certificado/diploma de doutorado reconhecido pelo MEC. Pontuou apenas pelo mestrado. Sra. *Siane Gois Cavalcanti Rodrigues* - não apresentou certificado/diploma de doutorado reconhecido pelo MEC. Pontuou apenas pelo mestrado. *Alinea (g)* – para a profissional indicada, Sr. *Jorge Roberto Costa Passos* - não apresentou certificado/diploma reconhecido pelo MEC. Não pontuou. *Alinea (i)* – para o profissional indicado, Sr. *Frederico Neves Condé* - não apresentou certificado/diploma reconhecido pelo MEC. Não pontuou. Sr. *Milton Mattos de Souza* - não apresentou certificado/diploma reconhecido pelo MEC. Não pontuou. **Fator 2, Alinea (e)** – para a profissional indicada, Sra. *Sônia Virgínia Martins Pereira* – comprovou experiência de um ano e meio. Sr. *Jorge Fernandes de Lima Neto* - comprovou experiência de dois anos e dez meses. Sra. *Ana Lúcia do Amaral Villas Boas* - comprovou experiência de cinco anos. Sr. *Roberto Catelli Júnior* – comprovou experiência de quatro anos. Sr. *Nelson Orlando Beltran* – comprovou experiência de quatro anos e sete meses. Sra. *Maria Cecília Guedes Condeixa* – comprovou experiência de cinco anos. *Alinea (h)* – para o profissional indicado, Sr. *José Eduardo Castilho* – comprovou experiência de dois anos e dez meses. Sr. *Armando Traldi Júnior* – comprovou experiência de dois anos. Em atenção ao princípio da publicidade, a CEL promoverá a publicação do resultado deste julgamento no Diário Oficial da União, abrindo-se vista dos autos do Processo nº 23036.000055/2007-92 aos interessados. Nada mais havendo a tratar deu-se por encerrado os trabalhos às dezoito horas do dia sete de abril de dois mil e oito e redigida a presente ata que vai assinada pelos membros abaixo.

Arlington Campos Sousa
Presidente

Pedro Massad Júnior
Membro

Helvécio Dourado Pacheco
Membro

Táise Pereira Liocádio
Membro



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO NACIONAL DE ESTUDOS E PESQUISAS EDUCACIONAIS
ANÍSIO TEIXEIRA - INEP
COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO**

RESULTADO DE JULGAMENTO DAS PROPOSTAS TÉCNICAS

**CONCORRÊNCIA Nº 5/2007 – DACC/INEP – TÉCNICA E PREÇO
Itens para o Enem**

O INEP, por intermédio da Comissão Especial de Licitação – Itens para o Enem, torna público o Resultado de Julgamento das Propostas Técnicas reapresentadas, na Concorrência acima referenciada, com o seguinte resultado: **Fundação Universidade de Brasília – FUB e Phoco Consultores e Editores Associados Ltda-ME tiveram suas propostas técnicas CLASSIFICADAS**, porquanto atenderam as regras estabelecidas no item 8 do Edital – com a seguinte **Pontuação Técnica: Fundação Universidade de Brasília – FUB, Fator 1: nota 189; Fator 2: nota 799; Nota da Proposta Técnica (NPT) = 988 e Phoco Consultores e Editores Associados Ltda-ME, Fator 1: nota 159; Fator 2: nota 727; Nota da Proposta Técnica (NPT) = 886**, conforme consta da Ata de Julgamento. Os autos do Processo nº 23036.000055/2007-92 encontram-se com vista franqueada aos interessados.

Brasília-DF, 07 de abril de 2008.

Arllington Campos Sousa
Presidente da CEL